



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Avenida Jaguar, nº 164 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-039
Fone: (19) 2660-4484/ 9780/ 9801/ 9792/ 9706
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

Processo Licitatório nº 340/2024 Dispensa de Licitação nº 99007/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E A EMPRESA LWS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Alfredo Bueno, nº 1235, Centro, CEP:13.910-027 no município de Jaguariúna, inscrita no CNPJ/MF nº 46.410.866/0001-71, neste ato representado pela Ilustríssima Secretária de Gabinete, Senhora **Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 – SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, nº 127, CEP: 13.912-464, Jardim Zeni, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LWS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS PARA SANEMAENTO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.407.726/0001-79, sediada na Rua Coelho Neto, nº 322, Vila Itapura, CEP.: 13.023-020, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por **Cássio Caçula de Lima**, Engenheiro Químico, Sócio Administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.247.112-3 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 641.466.428-68, residente e domiciliado na Rua Coelho Neto, 222, Vila Itapura, CEP.: 13.023-020, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, conforme ato constitutivo da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 340/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de engenharia, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos para instalação de caixa de alvenaria e/ou anéis de concreto, com válvula ventosa de 50cm na rede em PEAD de 119mm a 315mm, de abastecimento de água potável, existente no Município de Jaguariúna, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	------------	------------	----------------	-------------



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Avenida Jaguar, n° 164 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-039
Fone: (19) 2660-4484/ 9780/ 9801/ 9792/ 9706
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

		MEDIDA			
1	Execução de caixa de alvenaria e ou anéis de concreto, com instalação de válvula ventosa de 50mm, na tubulação existente, em rede em PEAD de 110mm, com fornecimento de material e mão de obra especializada.	PÇ	20	R\$ 9.485,00	R\$ 189.700,00
2	Execução de caixa de alvenaria e ou anéis de concreto, com instalação de válvula ventosa de 50mm, na tubulação existente, em rede em PEAD de 150mm, com fornecimento de material e mão de obra especializada.	PÇ	15	R\$ 9.530,00	R\$ 142.950,00
3	Execução de caixa de alvenaria e ou anéis de concreto, com instalação de válvula ventosa de 50mm, na tubulação existente, em rede em PEAD de 200mm, com fornecimento de material e mão de obra especializada.	PÇ	10	R\$ 9.765,00	R\$ 97.650,00
4	Execução de caixa de alvenaria e ou anéis de concreto, com instalação de válvula ventosa de 50mm, na				



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Avenida Jaguar, nº 164 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13.910-039
Fone: (19) 2660-4484/ 9780/ 9801/ 9792/ 9706
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

tubulação existente, em rede em PEAD de 315mm, com fornecimento de material e mão de obra especializada.	PÇ	05	R\$ 9.865,00	R\$ 49.325,00
--	----	----	--------------	---------------

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de *empreitada por preço global*.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura deste contrato, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 479.625,00 (quatrocentos e setenta e nove mil, seiscentos e vinte e cinco reais)



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Avenida Jaguar, nº 164 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13.910-039
Fone: (19) 2660-4484/ 9780/ 9801/ 9792/ 9706
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

7.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Avenida Jaguar, nº 164 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-039
Fone: (19) 2660-4484/ 9780/ 9801/ 9792/ 9706
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

- 7.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.10. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.11.1. A Administração terá o prazo de *10 (dez) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *10 (dez) dias*.
- 7.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 7.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 7.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 7.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Avenida Jaguar, nº 164 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13.910-039
Fone: (19) 2660-4484/ 9780/ 9801/ 9792/ 9706
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato,



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Avenida Jaguar, nº 164 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-039
Fone: (19) 2660-4484/ 9780/ 9801/ 9792/ 9706
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

8.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Avenida Jaguar, nº 164 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-039
Fone: (19) 2660-4484/ 9780/ 9801/ 9792/ 9706
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

- 8.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.22. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 8.23. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 8.24. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 8.25. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 8.26. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 8.27. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 8.28. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 8.29. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 8.30. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 8.31. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 8.32. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 8.33. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Avenida Jaguar, nº 164 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-039
Fone: (19) 2660-4484/ 9780/ 9801/ 9792/ 9706
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Avenida Jaguar, nº 164 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13.910-039
Fone: (19) 2660-4484/ 9780/ 9801/ 9792/ 9706
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de .15% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 15% a 30 % do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 0,5.% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Avenida Jaguar, nº 164 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13.910-039
Fone: (19) 2660-4484/ 9780/ 9801/ 9792/ 9706
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Avenida Jaguar, n° 164 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13.910-039
Fone: (19) 2660-4484/ 9780/ 9801/ 9792/ 9706
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n° 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.5. O contrato poderá ser extinto:

11.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Avenida Jaguar, nº 164 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13.910-039
Fone: (19) 2660-4484/ 9780/ 9801/ 9792/ 9706
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

11.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Jaguariúna;
- II. Unidade Orçamentária: 11 – Secretaria de Meio Ambiente;
- III. Unidade de Despesa: 03 – Departamento de Água;
- IV. Programa de Trabalho: 17.512.0010.1013 – Construções, Reformas e Ampliações dos Próprios Municipais;
- V. Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
- VI. Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Avenida Jaguar, nº 164 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13.910-039
Fone: (19) 2660-4484/ 9780/ 9801/ 9792/ 9706
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça do Município de Jaguariúna, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Jaguariúna, 24 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Secretária Municipal de Gabinete

CASSIO CACULA DE
LIMA:64146642868

Assinado de forma digital por CASSIO CACULA DE
LIMA:64146642868
Dados: 2024.04.25 11:46:09 -03'00'

LWS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS PARA SANEMAENTO LTDA.
Cássio Caçula de Lima
RG: 5.247.112-3 SSP/SP
CPF: 641.466.428-68

TESTEMUNHAS:

Júlia Goulart Ferreira
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna

Aline Fernanda Arruda Leite
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Avenida Jaguar, nº 164 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13.910-039
Fone: (19) 2660-4484/ 9780/ 9801/ 9792/ 9706
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
1	Execução de caixa de alvenaria e ou anéis de concreto, com instalação de válvula ventosa de 50mm, na tubulação existente, em rede em PEAD de 110mm, com fornecimento de material e mão de obra especializada.	20	PÇ
2	Execução de caixa de alvenaria e ou anéis de concreto, com instalação de válvula ventosa de 50mm, na tubulação existente, em rede em PEAD de 150mm, com fornecimento de material e mão de obra especializada.	15	PÇ
3	Execução de caixa de alvenaria e ou anéis de concreto, com instalação de válvula ventosa de 50mm, na tubulação existente, em rede em PEAD de 200mm, com fornecimento de material e mão de obra especializada.	10	PÇ
4	Execução de caixa de alvenaria e ou anéis de concreto, com instalação de válvula ventosa de 50mm, na tubulação existente, em rede em PEAD de 315mm, com fornecimento de material e mão de obra especializada.	05	PÇ

1.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos para instalação de caixa de alvenaria e ou anéis de concreto, com válvula ventosa de 50mm na rede de abastecimento existente do Município de Jaguariúna.

1.2 O local onde será objeto da instalação será definido pela equipe de manutenção do Departamento de Tratamento de Água, da Secretárias do Meio Ambiente, e comunicada por e-mail.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Avenida Jaguar, n° 164 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13.910-039
Fone: (19) 2660-4484/ 9780/ 9801/ 9792/ 9706
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

1.3 Estão incluídos no escopo:

- Serviços preliminares;
- Movimentação de terra;
- Construção da caixa de alvenaria e ou anéis de concreto;
- Instalação da válvula ventosa de 50mm em rede PEAD existente;
- Reaterro e Apiloamento do solo;
- Testes de funcionamento;
- Instalação da tampa de visita em ferro fundido;
- Recapeamento asfáltico.
- O regime de execução da obra, será empreita por preço global.

2. PRAZO, LOCAL DA OBRA.

2.1 Prazo de execução: O prazo de execução do objeto é de 90 (noventa) dias corridos após a assinatura do contrato.

2.2 O local de implantação das ventosas na rede de distribuição de água potável existente será definido pela equipe de manutenção do Departamento de tratamento de água e será comunicada via e-mail para contratada.

2.3 O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscais. A nota fiscal será emitida após verificação dos fiscais da obra destinados pela Secretaria do Meio Ambiente.

3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 A presente contratação emergencial tem por objetivo a prestação de serviços técnicos de engenharia especializados em instalação de ventosas e confecção de caixas de proteção em sistemas de abastecimento de água, os quais compreendem as ações para a redução das perdas de água reais nos sistemas de abastecimento operados pelo DAE, na cidade de Jaguariúna.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Avenida Jaguar, nº 164 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13.910-039
Fone: (19) 2660-4484/ 9780/ 9801/ 9792/ 9706
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

- 3.2** O objeto será executado com o emprego de mão-de-obra e equipamentos necessários à completa execução, inclusive com fornecimento de todos os materiais necessários e os especificados neste Termo de Referência.
- 3.3** Compõe o Projeto Básico o modelo padrão de ventosas a ser utilizado nos respectivos estudos executivos.
- 3.4** A execução deverá obedecer rigorosamente às diretrizes e os detalhamentos esquemáticos previstos para a sua implantação, assim como as recomendações específicas dos fabricantes dos materiais a serem empregados e os demais elementos que a Supervisão venha a fornecer.
- 3.5** Todas as demandas de serviço deverão ter um protocolo associado a partir dos quais serão geradas ordens de serviços, emitida eletronicamente (por sistema próprio do DAE, correio eletrônico, contato telefônico ou qualquer meio disponível, a critério do DAE).
- 3.6** Em caso de indisponibilidade de sistemas eletrônicos de comunicação, poderão ser emitidas as ordens de serviço por qualquer meio físico que permita a rastreabilidade e controle da abertura da demanda pelo DAE, e respectivo recebimento pela Contratada. A Contratada fornecerá todos os materiais necessários à execução dos serviços, tais como: tubos, conexões, ventosas, bem como carga, transporte e descarga deles. Todos equipamentos e maquinários necessários para execução dos trabalhos será de responsabilidade da contratada.
- 3.7** As Ventosas DN 50 mm deverão ser de alta performance (no mínimo tríplex função), para água tratada e/ou bruta, com fechamento lento, confeccionadas em ferro dúctil, com rosca macho, conforme NBR 7675.
- 3.8** Deverá possuir desempenho mínimo que atenda aos parâmetros da tabela abaixo, assim como apresentar as certificações de testes do fabricante.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Avenida Jaguar, nº 164 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13.910-039
Fone: (19) 2660-4484/ 9780/ 9801/ 9792/ 9706
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

Ventosa triplíce função desempenho mínimo			
Pressões de trabalho (0.20bar - 16 bar)			
Bitola(mm)	Descarga em operação (pressão = 16 bar) (m ³ /hora)	Expulsão de ar (pressão = 0,4 bar) (m ³ /hora)	Admissão de ar (pressão = - 0,4 bar) (m ³ /hora)
50	8	800	800

- 3.9** Para as ventosas com DN 50 mm ou superior, deve-se prever a saída para acoplamento no tubo de ventilação, de forma a garantir a atuação da ventosa em locais submersos, eliminando o risco de contaminação da água entrando na tubulação. Deverão possuir classe de pressão PN16.
- 3.10** Na execução dos serviços, a Contratada deverá empregar equipamentos e ferramentas obedecendo rigorosamente às normas técnicas mais recentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- 3.11** A Contratada, além do cumprimento da legislação específica, deverá fornecer, incentivar e obrigar o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para todos os seus empregados, quando em serviço.
- 3.12** A Contratada deverá disponibilizar tantos equipamentos e ferramentas quantos forem necessários para atender ao número de equipes de serviço que se estabelecerem, seja por exigência do TR, ou para cumprir os prazos estabelecidos.
- 3.13** Todos os equipamentos e ferramentas deverão ser fabricados por empresas qualificadas e especializadas
- 3.14** Todos os veículos e máquinas de escavação deverão estar identificados com o nome da empresa e a inscrição "À SERVIÇO DO DAE", conforme modelo a ser fornecido pelo DAE.
- 3.15** INSTALAÇÃO DO TUBO DE VENTILAÇÃO: Havendo necessidade de ventilação, será instalado um tubo de ventilação o qual compreende um conjunto de peças que, conectado à cabeça de ventosa, proporciona a atuação do dispositivo (enchimento e esvaziamento da tubulação e eliminação de bolhas de ar) evitando que haja contaminação da tubulação em caso de a ventosa estar em ambiente inundado.
- 3.16** CAIXAS DE PROTEÇÃO: As caixas para estes equipamentos serão executadas, conforme dimensões calculadas para cada situação, compreendendo a sua completa construção e o



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Avenida Jaguar, nº 164 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-039
Fone: (19) 2660-4484/ 9780/ 9801/ 9792/ 9706
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

fornecimento das tampas de ferro (Tampões), conforme detalhamento de caixa padrão em anexo, compondo item específico na planilha de preços. Deve-se prever a construção em dimensões que atendam a necessidade de futuras manutenções dos equipamentos ali instalados.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA HABILITAÇÃO

- 4.1 Registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA/CAU) da licitante e do(s) Responsável(eis) Técnico(s) a serem designados para execução do objeto;
- 4.2 Certidão de Acervo Técnico – CAT em nome do profissional que integrará a equipe técnica responsável pela obra e que faça parte do quadro da empresa licitante, nos termos da Súmula 25 do TCESP, devidamente reconhecida pelo CREA/CAU, que comprove a execução de perfuração de poço artesiano, com instalação hidráulica e elétrica dos equipamentos ou serviços/obras de natureza e porte similares ao objeto da licitação;
- 4.3 Comprovante de vínculo entre o(s) Responsável(eis) Técnico(s), detentor(es) da Certidão de Acervo Técnico - CAT exigida no item 3.2, e a empresa licitante. A comprovação deverá ser feita mediante a apresentação da respectiva Ficha de Registro de Empregados caso o Profissional compuser o quadro permanente da empresa, ou por meio da apresentação do respectivo Contrato de Trabalho ou de Prestação de Serviços; caso o profissional seja sócio/acionista da empresa, apresentação do Contrato Social.
- 4.4 Atestado de Capacidade Técnica Operacional, em nome da licitante, demonstrando que a mesma tem experiência anterior na execução de serviço(s) pertinente(s) e compatível(eis) em características e porte com o objeto desta licitação. O Atestado deverá ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo comprovar montagem e instalação de bombas e quadros elétricos ou outros serviços e obras da mesma natureza, conforme súmulas 24 e 30 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Avenida Jaguar, nº 164 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-039
Fone: (19) 2660-4484/ 9780/ 9801/ 9792/ 9706
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

CONTRATADA: LWS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS PARA SANEMAENTO LTDA.

Objeto: Serviços comuns de engenharia, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos para instalação de caixa de alvenaria e/ou anéis de concreto, com válvula ventosa de 50cm na rede em PEAD de 119mm a 315mm, de abastecimento de água potável, existente no Município de Jaguariúna.

Dispensa de Licitação nº 99008/2024

Contrato de origem: 023/2024

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jaguariúna, 24 de abril de 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Márcio Gustavo Bernardes Reis

Cargo: Prefeito

CPF: 165.052.578-88

RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA:

Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Cargo: Secretária de Gabinete

CPF: 120.339.598-13



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Avenida Jaguar, nº 164 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-039
Fone: (19) 2660-4484/ 9780/ 9801/ 9792/ 9706
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Cargo: Secretária de Gabinete
CPF: 120.339.598-13

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Cássio Caçula de Lima
Cargo: Sócio Administrador
RG: 5.247.112-3 SSP/SP
CPF: 641.466.428-68
e-mail: fabricao@lws-saneamento.com.br/ contato@lws-saneamento.com.br
Telefone: (19) 3236-4413/ (19) 98265-6479

Assinatura: CASSIO CACULA DE
LIMA:64146642868

Assinado de forma digital por CASSIO CACULA DE
LIMA:64146642868
Dados: 2024.04.25 10:53:53 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Matheus Ranzani Herrmann
Cargo: Secretário de Meio Ambiente
RG: 28.708.708-6

Assinatura: _____